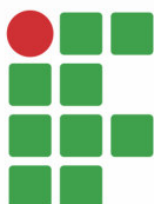




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

SETEMBRO / 2018

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

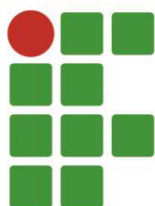
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGULAMENTO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Classificação documental: 010.2

Proponente: Diretoria de Gestão de Pessoas - Digep

Elaborado por: Diretoria de Gestão de Pessoas.

Data de publicação:

TRAMITAÇÃO

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo nº: 23347.002312.2018-70.

Relator: Carlos Vinícius da Silva Figueiredo.

Discussão: Reunião Ordinária 001/2018.

Data da reunião: 15/02/2018.

Registro: Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2018.

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.002312.2018-70.

Relator: Jakel Santana do Prado.

Discussão: 28º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 21/06/2018.

Aprovação: Resolução nº 033, de 14 de agosto de 2018.

Alteração: Resolução nº 038, de 12 de setembro de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 033, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Aprova, na forma do anexo, o Regulamento da Licença para Capacitação do IFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, atualizado pela Resolução nº 070, de 3 novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2018;

Considerando o Processo nº 23347.002312.2018-70;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento da Licença para Capacitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Simao Staszczak, REITOR - CD1 - IFMS**, em 14/08/2018 17:19:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/08/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 26960

Código de Autenticação: 777fc91274



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | www.ifms.edu.br | reitoria@ifms.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 038, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Altera, ad referendum, a redação dos artigos 10 §2º, 14 e 20 do Regulamento da Licença para Capacitação do IFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, atualizado pela Resolução nº 070, de 3 novembro de 2016;

Considerando a decisão dos membros do Conselho Superior na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2018;

Considerando o Processo nº 23347.002312.2018-70;

RESOLVE

Art. 1º Os parágrafos dos artigos 10 §2º, 14 e 20 do Regulamento da Licença para Capacitação do IFMS aprovadas pela Resolução nº 033, de 14 de agosto de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 A concessão da Licença fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para o Instituto."

[...]

§2º Caso o requerente seja técnico-administrativo, compete à chefia imediata apreciar a solicitação e dar parecer sobre a possibilidade do atendimento do pedido da Licença para Capacitação.

"Art. 14

I – (...)

II – (...)

III – (...)"

“Art. 20 O servidor deve dedicar-se exclusivamente às atividades da Licença para Capacitação, sendo vedado o exercício de atividades não relacionadas à capacitação, remuneradas ou não, durante o período liberado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Luiz Simao Staszczak, REITOR - CD1 - IFMS**, em 12/09/2018 18:46:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/09/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 30464

Código de Autenticação: 800a74cb8c



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | www.ifms.edu.br | reitoria@ifms.edu.br



SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CAPÍTULO II AÇÕES DE CAPACITAÇÃO	7
CAPÍTULO III PRAZOS.....	7
CAPÍTULO IV CONCESSÃO	8
CAPÍTULO V TRAMITAÇÃO	10
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
ANEXO I.....	13
ANEXO II.....	15
ANEXO III.....	16



REGULAMENTO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Estabelece normas para concessão da Licença para Capacitação aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º Este Regulamento estabelece normas para concessão da Licença para Capacitação aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), conforme disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores, no art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e Notas Técnicas nº 178/2009/COGES/DENOP/SRH/MP e nº 595/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, expedidas pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art 2º Para os fins deste Regulamento, entende-se por:

I - ações de capacitação: aquelas realizadas nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, conforme especificado no art. 4º deste Regulamento;

II - Licença para Capacitação: aquela concedida ao servidor após cada quinquênio de efetivo exercício, a fim de que possa afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de ações de capacitação que contribuam para o seu desenvolvimento e que atendam aos interesses da instituição, em consonância com o Plano de Capacitação Institucional;

III - Plano de Capacitação Institucional: documento norteador das capacitações a serem executadas, visando ao atendimento das necessidades institucionais; e

IV - unidade organizacional: campus ou Diretoria Sistêmica/Pró-Reitoria.

Art 3º A concessão da Licença para Capacitação tem como finalidade promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do servidor, melhorar o seu desempenho na atual função, e para o exercício futuro de novas atribuições, e contribuir com a oferta de serviços públicos de qualidade à sociedade.



CAPÍTULO II AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art 4º São ações de capacitação aquelas realizadas nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, assim especificadas:

- I - treinamentos em serviço;
- II - estágios;
- III - cursos de aperfeiçoamento;
- IV - disciplinas de pós-graduação stricto sensu;

cursos ofertados em intercâmbio, tanto nacionais quanto internacionais (Minter e Dinter);

- V - cursos de idiomas;
- VI - treinamento técnico;
- VII - escrita de trabalho de conclusão de curso de graduação e especialização, dissertações, teses e relatório final de pós-doutorado;
- VIII - atividade voluntária, de acordo com o Decreto nº 9.149, de 28 de agosto de 2017.

CAPÍTULO III PRAZOS

Art 5º O servidor faz jus, a cada período de cinco anos, de até três meses de Licença para Capacitação, não acumuláveis, devendo ser usufruída até o término do quinquênio subsequente.

§ 1º O período aquisitivo corresponde a cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal e o servidor somente pode usufruir da Licença para Capacitação depois de completá-lo.

§ 2º Não é concedida Licença para Capacitação ao servidor em estágio probatório, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art 6º Para as ações de capacitação elencadas nos incisos I a VIII do art. 4º deste Regulamento, o período de Licença é concedido conforme a seguinte carga horária:

- I - trinta dias: carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;



- II - sessenta dias: carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas; e
- III - noventa dias: carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 1º Para a concessão do período de Licença pode haver somatório de cargas horárias de cursos diferentes.

§ 2º A Licença para Capacitação poderá ser utilizada integralmente para as ações de capacitação elencadas no inciso VIII do Art. 4º, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da instituição.

Art 7º O período da Licença para Capacitação pode ser usufruído de forma integral ou ser parcelado em até três etapas, respeitando sempre o interesse da Administração.

§ 1º Caso o período de Licença para Capacitação seja parcelado, cada parcela deve ter, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 2º O período de Licença, integral ou parcelado, deve ser solicitado no ato do requerimento, não podendo ser protocolado novo requerimento para usufruir os dias restantes do prazo máximo da Licença.

§ 3º O cômputo do interstício da Licença para Capacitação será efetuado em conformidade com o disposto nos artigos 101 e 102 da Lei 8.112, de 1990

CAPÍTULO IV CONCESSÃO

Art 8º Para concessão da Licença para Capacitação, o servidor deve atender às seguintes condições prévias:

- I - estar em dia com os relatórios de projetos institucionais;
- II - ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho;
- III - ter apresentado relatório de afastamento de liberação anterior, caso tenha sido contemplado com essa mesma Licença anteriormente;
- IV - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar; e
- V - não ter sanção determinada no período aquisitivo.

Art 9º Para as ações de capacitação previstas nos incisos I a IV do art. 4º deste Regulamento, somente pode ser concedida a Licença nos casos em que o horário da capacitação a ser realizada pelo servidor inviabilize o cumprimento integral da jornada semanal



de trabalho e, também, quando a carga horária dessa ação inviabilize a compensação do tempo pelo qual o servidor se mantiver afastado para realizá-la.

Art. 10 A concessão da Licença fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para o Instituto.

§ 1º Cada unidade deve planejar a escala de afastamento e redistribuir as tarefas, de forma a viabilizar a capacitação do servidor e o funcionamento regular das atividades.

§ 2º Caso o requerente seja técnico-administrativo, compete à chefia imediata apreciar a solicitação e dar parecer sobre a possibilidade do atendimento do pedido da Licença para Capacitação.

§ 3º Caso o requerente seja docente, compete ao coordenador do curso ao qual é vinculado apreciar a solicitação e dar parecer sobre a possibilidade do atendimento do pedido da Licença para Capacitação, observando a distribuição de aulas da área.

Art. 11 Caso mais de um servidor de um mesmo setor solicite a concessão da Licença para Capacitação para o mesmo período, devem ser priorizados, sucessivamente, aqueles que:

- I - tiverem completado o quinquênio há mais tempo;
- II - estiverem lotados em regime de trabalho de tempo integral ou em dedicação exclusiva (considerar o predominante nos últimos cinco anos), salvo casos especiais;
- III - possuírem maior tempo de serviço no IFMS;
- IV - comprovarem que as ações de capacitação têm relação direta com as funções desempenhadas;
- V - não foram contemplados anteriormente com essa mesma Licença; e
- VI - possuírem mais idade.

Art. 12 Quando não for possível atender à solicitação de um servidor, a chefia imediata ou o coordenador de curso deve apresentar em seu parecer a justificativa e uma proposta de cronograma para viabilização em momento posterior.

Art. 13 Os servidores beneficiados pelos afastamentos para programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) devem permanecer no exercício de suas funções por período equivalente ao afastamento, não podendo pleitear Licença para Capacitação durante esse período, nos termos do art. 96-A, § 4º da Lei 8.112, de 1990.



CAPÍTULO V TRAMITAÇÃO

Art. 14 Cabe ao servidor interessado em solicitar a Licença para Capacitação protocolar na Coordenação de Gestão de Pessoas (Cogep), no campus, ou na Coordenação de Desenvolvimento e Qualidade de Vida (Codev), na Reitoria, as seguintes documentações:

I - Requerimento (ANEXO I), contendo:

- a) justificativa do pedido;
- b) dados relativos ao curso ou atividade pretendida, instituição organizadora, local de realização, período de início e término do curso ou atividade, conteúdo programático ou cronograma a ser desenvolvido na atividade e carga horária;
- c) informação do período pretendido da Licença, que deverá estar compatível com o período de duração do curso/atividade de capacitação;
- d) anuência da chefia imediata acerca da vinculação da capacitação do servidor aos objetivos institucionais e a conformidade com o planejamento interno do setor, escala de afastamento e redistribuição das tarefas;
- e) manifestação favorável da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (SCPPD) acerca da concessão da licença, para o caso de servidor docente;
- f) concordância com o afastamento da Direção de Ensino, quando docente;
- g) concordância com o afastamento da Direção-Geral do campus ou da Diretoria Sistêmica/Pró-Reitoria.

II - Termo de Compromisso e Responsabilidade (ANEXO II), devidamente assinado, comprometendo-se a apresentar:

- a) mensalmente, para cursos presenciais ou semipresenciais, documento probatório de frequência, quando o período da Licença for maior do que 30 (trinta) dias; e
- b) no prazo de 15 (quinze) dias, após o término da Licença, Relatório – Licença para Capacitação (ANEXO III deste Regulamento) acompanhado do certificado ou da declaração de participação/conclusão da capacitação e/ou documento comprobatório; e

III - documento da instituição confirmando sua participação/matricula no curso e/ou atividade.

Art. 15 O requerimento deve ser protocolado com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do curso ou atividade referente à Licença para Capacitação.



Art. 16 O IFMS pode custear a inscrição do servidor no curso/ação pretendida, desde que seja requerido conforme prevê o Plano de Capacitação Institucional e haja disponibilidade orçamentária.

Art. 17 A Cogep/Codev deve analisar o processo, verificando se o servidor possui direito à Licença e qual o seu período aquisitivo, bem como providenciar a emissão de certidão de tempo de serviço específica para essa solicitação.

Art. 18 Cumpridos os requisitos, a Cogep/Codev emite parecer e encaminha o processo à Diretoria de Gestão de Pessoas, devidamente analisado e instruído.

Art. 19 Cabe ao servidor acompanhar todo o trâmite do processo até a sua conclusão e permanecer em exercício até a expedição de Portaria de Autorização.

Art. 20 O servidor deve dedicar-se exclusivamente às atividades da Licença para Capacitação, sendo vedado o exercício de atividades não relacionadas à capacitação, remuneradas ou não, durante o período liberado.

Art. 21 Ao término da Licença para Capacitação, os servidores devem apresentar o Relatório – Licença para Capacitação (ANEXO III deste Regulamento) acompanhado do certificado ou da declaração de participação/conclusão da capacitação, e/ou documento comprobatório.

Art. 22 Caso o servidor não conclua o curso ou a atividade com aproveitamento, por motivo injustificado, a Licença deve ser cancelada e os dias a ela referentes computados como falta, devendo ser compensados os dias da licença, em até 1 (um) ano da data do cancelamento.

§ 1º O servidor que não cumprir com o estipulado no caput, terá os dias de licença não compensados convertidos em faltas ao serviço e deverá repor ao erário os respectivos dias de remuneração, observado o disposto no art. 46 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Caso a ação seja custeada pelo IFMS, o servidor deve restituir ao erário todos os valores despendidos com o referido custeio.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O servidor investido em cargo de direção ou função gratificada pode afastar-se para gozo de Licença para Capacitação, sem prejuízo da remuneração desse cargo de provimento precário.

Art. 24 Não há contratação de servidor para substituir aquele que se encontrar licenciado para capacitação.

Art. 25 O servidor que usufruiu da Licença para Capacitação fica impedido de se afastar para participação em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) pelo prazo de dois anos, nos termos do art. 96-A, § 2º da Lei 8.112, de 1990.

Art. 26 Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 27 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 19 de julho de 2018.



ANEXO I

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Eu _____
_____, SIAPE _____, servidor(a) do IFMS ocupante do cargo
_____, lotado (a) na Reitoria/no Campus
_____ venho através deste solicitar licença para capacitação de
___ meses divididos em ___ parcela(s).

1ª Parcela: __/__/__ a __/__/__ totalizando ___ dias.

2ª Parcela: __/__/__ a __/__/__ totalizando ___ dias.

3ª Parcela: __/__/__ a __/__/__ totalizando ___ dias.

Justificativa da ação de capacitação:

Discriminação da ação de capacitação:

Local: _____ Instituição Organizadora: _____

Período: __/__/__ a __/__/__ Carga Horária: ___ horas.

Conteúdo programático ou cronograma:

Anuência da chefia imediata: (datar, carimbar e assinar):

Assinatura e Data



Manifestação da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente [CPPD] (datar, carimbar e assinar):

Assinatura e Data

Parecer da Direção responsável pelo setor (datar, carimbar e assinar):

Parecer da Direção-Geral do Campus ou Diretoria Sistêmica/Pró-Reitoria (datar, carimbar e assinar):

Assinatura e Data

Análise da Cogep/Digep do pedido de concessão de Licença para Capacitação:

Assinatura e Data

Instruções:

O servidor que pleitear a Licença para Capacitação deverá anexar a este Requerimento:

- certidão de tempo de serviço emitida pela Digep/Cogep;
- comprovante do período de realização do curso;
- local de realização;
- cronograma a ser desenvolvido; e
- documento da instituição confirmando sua participação/matricula no curso e/ou

atividade ou declaração.



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Por este Termo de Compromisso e Responsabilidade, assumo voluntariamente os acordos firmados mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – Durante a realização do curso:

- a) evitar compromissos ou ocupações que prejudiquem o desenvolvimento das atividades ligadas ao curso; e
- b) não receber remuneração de projetos de pesquisa ou extensão que não estejam relacionados à Licença para Capacitação;

II – Apresentar relatório das atividades desenvolvidas no retorno às atividades profissionais (Relatório – Licença para Capacitação); e

III – Apresentar Relatório de Frequência, quando a atividade exigir presença por um período determinado.

Declaro estar de pleno acordo com o disposto neste Termo de Compromisso e Responsabilidade, que segue assinado por mim e duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do servidor)

Testemunhas:

Nome por extenso

Nome por extenso



ANEXO III

RELATÓRIO – LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Apresentação:

Nome do Curso:

Local / Instituição / Período de Realização:

Atividades Desenvolvidas:

_____, __ de _____ de ____.

Servidor / Siape



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501